

Audiência Pública

NEWSLETTER
DO CENTRO DE
ARBITRAGEM
ADMINISTRATIVA

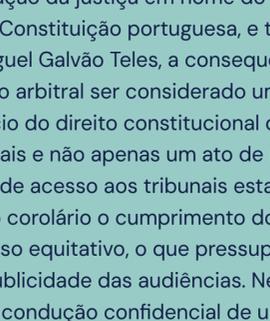
#04
MAI 2025



SUBSCREVA A "AUDIÊNCIA PÚBLICA" ENVIANDO UM EMAIL PARA
NEWSLETTER.CURSOS@CAAD.ORG.PT

ABERTURA

Arbitral ou arbitrário

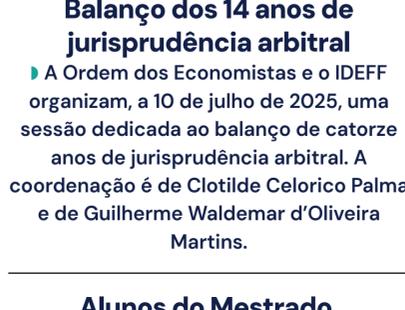


NUNO VILLA-LOBOS
PRESIDENTE DO CAAD

A diferença entre ser arbitral ou arbitrário transcende o mero jogo de palavras. Aqui, o essencial são as ideias, em concreto, sobre justiça e tribunal. Os tribunais asseguram um modo de realização do direito à tutela jurisdicional efetiva dos cidadãos através da administração da justiça em nome do povo. Perante a Constituição portuguesa, e tal como ensina Miguel Galvão Teles, a consequência de o processo arbitral ser considerado um modo de exercício do direito constitucional de acesso aos tribunais e não apenas um ato de renúncia ao direito de acesso aos tribunais estaduais, tem como corolário o cumprimento dos padrões do processo equitativo, o que pressupõe, como regra, a publicidade das audiências. Neste sentido, a condução confidencial de um processo que envolva o interesse público contamina e desqualifica um tribunal, tornando a decisão final um mero simulacro de justiça. O Tribunal de Contas **censurou** recentemente a prática de ocultação de informação de elementos de processos arbitrais com objeto de interesse público, com base na aplicação de uma norma de confidencialidade estabelecida para a arbitragem comercial. Para os conselheiros do Tribunal de Contas, o escrutínio sobre estes processos deve abranger três fases: a publicitação do início do procedimento; a realização de audiências públicas de julgamento e a divulgação integral das decisões. Em relação a cada uma destas exigências, o CAAD – Centro de Arbitragem Administrativa vem cumprindo-as escrupulosamente, incluindo através de comunicações ao próprio Tribunal de Contas, à PGR – Procuradoria Geral da República e ao DCIAP – Departamento Central de Investigação e Acção Penal.

No setor da Justiça, em que estão em causa os interesses de toda a comunidade, como o essencial da diferença entre arbitral e arbitrário não é, aparentemente, visível para todos na Constituição, o novo parlamento terá a palavra.

AGENDA



Podcast do CAAD

► Maria Lúcia Amaral, Provedora de Justiça, é a convidada do quarto episódio do PodCAAD

Balanco dos 14 anos de jurisprudência arbitral

► A Ordem dos Economistas e o IDEFF organizam, a 10 de julho de 2025, uma sessão dedicada ao balanço de catorze anos de jurisprudência arbitral. A coordenação é de Clotilde Celorico Palma e de Guilherme Waldemar d'Oliveira Martins.

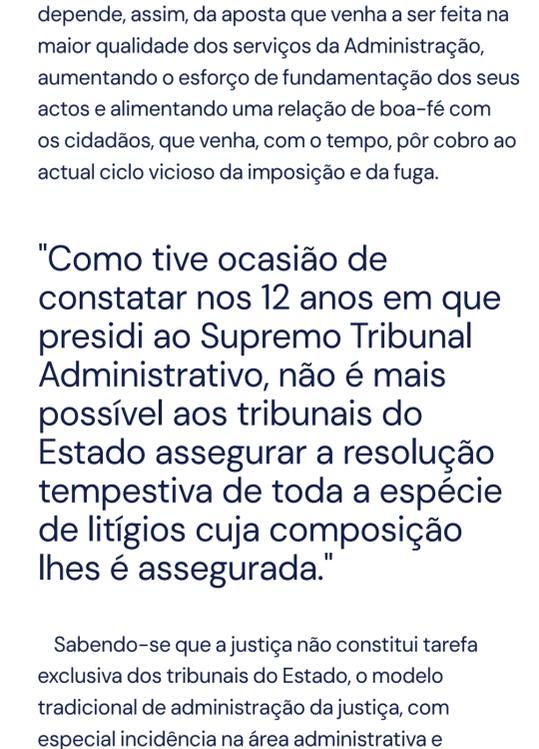
Alunos do Mestrado da FDUL visitam o CAAD

► O CAAD recebeu a visita dos alunos do Mestrado em Direito e Prática Jurídica da FDUL para uma simulação de julgamento arbitral, realizada no âmbito da disciplina de Realizado Administrativo e Tributário.

ENTREVISTA

MANUEL FERNANDO DOS SANTOS SERRA
PRESIDENTE DO CONSELHO DEONTOLÓGICO DO CAAD

"A arbitragem não é apenas complementar aos tribunais do Estado mas é-lhes também efetivamente alternativa"



De acordo com os dados mais recentes, o maior problema atual da Jurisdição do Estado é na área administrativa, em contraciclo com a área tributária onde há agora menos 30 mil processos pendentes do que há uma década. Na sua opinião, a receita da área tributária, com a aposta na arbitragem, devia ser generalizada na área administrativa, por exemplo, nos litígios da função pública?

Obviamente que sim. Na verdade, o reconhecido êxito alcançado na actividade desenvolvida no âmbito do regime de arbitragem fiscal a cargo do CAAD aconselha a aproximação entre esse regime e o da arbitragem administrativa, para que, nestas áreas do direito público, os tribunais estatais encontrem nos tribunais arbitrais parceiros condignos e unidos num objectivo comum: a realização da justiça em tempo útil, sem o que não poderá falar-se de um verdadeiro Estado de direito democrático.

A lentidão desta jurisdição tem sido alvo de muitas críticas, incluindo no Manifesto para a Reforma da Justiça. Tendo sido presidente do STA durante 12 anos, de quem acha que é a responsabilidade?

As críticas dirigidas à lentidão desta jurisdição correspondem, em bom rigor, à acusação em que tal lentidão é também assacada a toda e qualquer jurisdição, ou seja, à justiça em geral, tudo a envolver o desafio da decisão atempada.

Como tive ocasião de constatar nos 12 anos em que presidi ao Supremo Tribunal Administrativo, não é mais possível aos tribunais do Estado assegurar a resolução tempestiva de toda a espécie de litígios cuja composição lhes é assegurada.

Na verdade, não há organização judiciária, juízes, nem meios processuais, por mais amplos e eficientes que sejam, que possam dar resposta cabal à vertiginosa procura do nosso sistema judicial, em razão de fenómenos como o aumento da litigiosidade, a crescente tendência para a sua judicialização e o desenvolvimento de uma legislação cada vez mais garantística, no contexto de um sistema judicial, também ele, muito mais aberto e receptivo.

Caberá perguntar: como é que, perante as exigências duma sociedade crescentemente juridificada, em que literalmente toda a conflitualidade é transferida directamente para o judiciário, se pode responder com os tribunais de sempre?

Ora, uma das nossas maiores falhas foi, sem dúvida, a de, ao longo dos tempos, confundir o sistema judicial com o sistema dos tribunais do Estado, a estes se exigindo a primeira e a última palavras na resolução de todo e qualquer tipo de pleito.

Dizendo de outro modo, por demasiados anos, a resolução de litígios foi no nosso país, tida como reserva absoluta dos tribunais e a realização do direito como encargo exclusivo do poder judicial.

Para reabilitar a Justiça é preciso começar a montante dos tribunais do Estado, ou seja, é preciso urgentemente apostar em mecanismos de prevenção de litígios, para que menos deles haja a entregar à resolução jurisdicional.

Falando claro, nesta específica área do direito público, é à própria Administração que compete aplicar e executar irrepreensivelmente, em primeira linha, o ordenamento jurídico vigente.

O bom funcionamento da nossa Justiça depende, assim, da aposta que venha a ser feita na maior qualidade dos serviços da Administração, aumentando o esforço de fundamentação dos seus actos e alimentando uma relação de boa-fé com os cidadãos, que venha, com o tempo, pôr cobro ao actual ciclo vicioso da imposição e da fuga.

"Como tive ocasião de constatar nos 12 anos em que presidi ao Supremo Tribunal Administrativo, não é mais possível aos tribunais do Estado assegurar a resolução tempestiva de toda a espécie de litígios cuja composição lhes é assegurada."

Sabendo-se que a justiça não constitui tarefa exclusiva dos tribunais do Estado, o modelo tradicional de administração da justiça, com especial incidência na área administrativa e fiscal, pode, com vantagem para o Estado e para os cidadãos, ser alargado, para além da rede daqueles tribunais e de uma forma articulada, a meios alternativos de carácter jurisdicional, designadamente a arbitragem, para que as diferentes vias de acesso à justiça não se atropelam ou afrontem, mas antes se complementem na prestação de um melhor serviço de Justiça, contribuindo-se assim para a superação da morosidade processual gerada pelo recurso, constante e tantas vezes desnecessário, aos tribunais administrativos e fiscais.

É politicamente aceitável que só agora se tenha implementado a autonomia financeira do órgão que regula esta jurisdição?

De modo algum é aceitável esse atraso. O atraso deve-se a uma política que, durante décadas, manteve os nossos tribunais afastados das prioridades de investimento público.

Qual a relação que deve existir entre a arbitragem e os tribunais do Estado?

A arbitragem não é apenas complementar aos tribunais do Estado mas é-lhes também efetivamente alternativa, na medida em que há litígios que, sendo especialmente aptos à resolução por via arbitral, aí encontram a solução preferencial.

Durante os anos de convivência entre a arbitragem tributária e os tribunais do Estado, ou seja, a partir de 2011, o relatório do Lisbon Public Law concluiu que não há relação direta entre a aposta no CAAD e o eventual desinvestimento público nesta jurisdição. Isso conforta-o enquanto antigo presidente do STA?

Como a prática vem demonstrando, o CAAD subsiste por si próprio e, nessa medida, a "aposta no CAAD" em nada interfere com "o eventual desinvestimento público nesta jurisdição".

Tem sido muito crítico da arbitragem ad hoc. Porquê?

A abertura à arbitragem no domínio do direito público, administrativo e fiscal, matérias extremamente sensíveis e envolvendo importantes interesses da colectividade, deverá depender, em muito, da idoneidade do regime concreto de arbitragem a ser instituído, com destaque para a forma de nomeação e regulação dos juízes-árbitros. É importante assegurar sempre a garantia da isenção, independência, imparcialidade e competência dos árbitros, quer através da aplicação de rigorosos critérios de recrutamento, quer através da instituição de um exequente regime de impedimentos, suspeições, escusas, afastamento, substituição e responsabilidade.

E, como é bom de ver, a satisfação de tais exigências só poderá ocorrer na arbitragem institucionalizada, uma modalidade de arbitragem caracterizada pela intervenção de uma instituição especializada de carácter permanente – um "centro de arbitragem" – a que as partes podem acorrer voluntariamente para resolver os seus diferendos.

Além disso, a arbitragem institucionalizada em centros "certificados" pelo Estado, como acontece com o Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD), coloca à disposição das partes uma lista de árbitros com um "selo" credível de qualidade e conta com a sua própria normativa processual, que é previamente estabelecida e conhecida pelas partes.

Tudo isto, porém, não é proporcionado, nem acautelado, na arbitragem "ad hoc", onde, com a possibilidade de escolha, cada uma das partes pode tentar fazer aprovar especificidades processuais que fortifiquem a sua estratégia, tendo em conta factores como a prova, mais ou menos complexa, que se tem a fazer; o interesse em invocar ou não deveres de conduta; ou, para dar apenas mais um exemplo, a solidez relativa do seu caso jurídico.

Donde, ali, não ficar evitada a tentação, que é real, de manipulação do processo arbitral a benefício de uma das partes. Uma possibilidade que, em muitos casos, põe em causa o princípio da igualdade de armas, inerente ao princípio do processo equitativo.

CONTADOR

16.112

► Número de processos administrativos e tributários entrados no CAAD desde o início.

→ **ÚLTIMAS DECISÕES ARBITRAIS E ADMINISTRATIVAS**
<https://caad.org.pt/tributario/decisoes/>

→ **CALENDRÁRIO DAS AUDIÊNCIAS**
<https://www.caad.org.pt/comunicacao/calendario>

→ **ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO TRIBUTÁRIA**
<https://www.caad.org.pt/tributario/distribuicao>

→ **ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA**
<https://www.caad.org.pt/administrativo/distribuicao>